

Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Despacho:	Secretaria Geral Data: 05 / 11 / 2018 Hora _____:
	Protocolo Nº: 46512018

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2018

De 05 de novembro de 2018.

AUTORIA: Vereador Renato Beraldo da Silva/PSD - Em Coautoria com o Vereadores Adelar Fusinato/DEM, Alan Rodrigo Apio/PR, Fernando de Melo Quintanilha/PRB, Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/MDB, Jonathan Silveira Roberto/PR, José Ari Zandoná/DEM, Leonardo Leite Ribeiro/MDB, Luís Cesar de Lara Pinto Filho/PR, Marilene Teresinha Estefano/MDB e Sandro Lúcio Aleixo/PP.

"INSTITUI A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR QUE POSSUA SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHO NATURAL, ADOTADO OU SOB GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal que possua sob sua dependência filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial ou qualquer outra modalidade prevista na legislação, portador de deficiência congênita ou adquirida, física ou mental, e que requeira atenção permanente, com qualquer idade, terá sua carga horária semanal prevista efetivamente reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração.

§1º - A redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento no tratamento e/ou atendimento às suas necessidades diárias.

§2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores estaduais e enquadrados neste dispositivo, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha.

§3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.



Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Para fazer jus a redução da carga horária, o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) requerimento ao titular ou dirigente do Órgão em que estiver lotado;
- b) cópia de certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;
- c) atestado médico ou laudo no qual conste a patologia do filho, explicitando o tipo de deficiência e de dependência, bem como o tempo de tratamento.

Art. 3º - O titular ou dirigente do Órgão a que o servidor estiver lotado encaminhará a documentação à Secretaria Estadual correspondente, sendo que esta fará vistas ao serviço médico oficial do Estado que deverá emitir a sua anuênciia. Parágrafo único: De posse da anuênciia do serviço médico oficial, será expedida portaria onde constará a carga horária que o servidor deverá cumprir junto ao local de trabalho.

Art. 4º - A redução de carga horária será concedida inicialmente pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam.

Parágrafo único: Quando a deficiência for permanente e tal condição estiver explicitada em laudo médico, ficará o pai ou responsável isento de renovação trimestral.

Art. 5º - A concessão do benefício somente será deferida se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal à assistência e se não houver outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência.

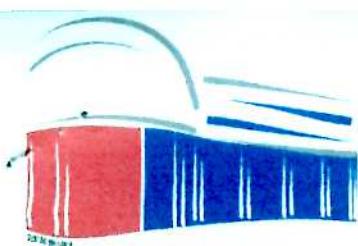
Parágrafo Único: Ficará a critério da Administração Municipal proceder a investigação e averiguação "in loco" através do serviço de assistência social que emitirá parecer para cada pedido.

Art. 6º - O Poder Público terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aquilo que todos sabemos ser essencial na educação dos filhos: a presença dos pais no seu dia-a-dia. Essa necessidade se torna mais evidente quando o dependente é portador de alguma patologia médica que tenha causado algum grau de sequela, foco central desse projeto.



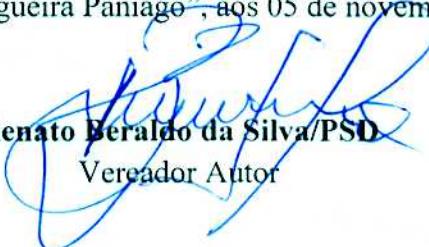
Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

Nas gerações atuais, ambos os progenitores são muitas vezes obrigados a participar do sustento econômico da família, estando aí configurado um problema de difícil solução, quando nessa família existe um filho em condição de dependência por necessidade especial.

Considerando que essa mesma família está sem condição de arcar com o custo de contratação de uma cuidadora, em tempo integral, é absolutamente necessário que um dos pais seja beneficiado com carga de trabalho menor.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 05 de novembro de 2018.


Renato Beraldo da Silva/PSD
Vereador Autor


Adelar Fusinato/DEM


Alan Rodrigo Apio/PR


Fernando de Melo Quintanilha/PRB

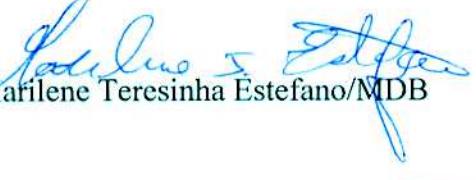

Joaquim dos Anjos F. da Paixão/MDB


Jonathan Silveira Roberto/PR


José Ari Zandoná/DEM


Leonardo Leite Ribeiro/MDB


Luís Cesar de Lara Pinto Filho/PR


Marilene Teresinha Estefano/MDB


Sandro Lucio Aleixo/PP


Vereadores Coautores